



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 757/1991

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, como Segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam reajustados os vencimentos constantes das Tabelas I (anexo III) e II (anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, como segue:

- I- 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1991, sobre os valores vigentes no mês de Dezembro de 1991;
- II- 10% (dez por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1991, sobre os valores reajustados nos termos do inciso I;
- III- 14,38% (quatorze virgula trinta e oito por cento) dos os valores reajustados nos termos do inciso II, a partir de 1º (primeiro) de março de 1991;
- IV- 10% (dez por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 1991, sobre os valores de reajustados nos termos do inciso III;
- V- 10% (dez por cento) a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1991, sobre os valores vigentes no mês de Junho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes concedidos nos termos dos incisos I e II deste artigo, são na forma de antecipação salarial.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes nesta Lei.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de Setembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 26/1991.

Autor: Vereador Antonio Euthymio Casaroto.